



Câmara Municipal de Portalegre

## **AVISO**

Aprovado por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 17 de Agosto e pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 26 de Setembro, o Regulamento do Pavilhão Desportivo Municipal – Gestão de Infra-Estruturas Desportivas, transcreve-se o mesmo para os devidos efeitos.

### **GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS DESPORTIVAS**

#### **REGULAMENTO DO PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL**

#### **ÍNDICE**

<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>Pág. 03</b>
Artigo 1º - Objecto	Pág. 03
Artigo 2º - Finalidade	Pág. 03
Artigo 3º - Descrição	Pág. 03
<b>CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO .....</b>	<b>Pág. 03</b>
Artigo 4º - Entidade Gestora	Pág. 03
Artigo 5º - Funcionamento	Pág. 04
Artigo 6º - Material	Pág. 04
<b>CAPÍTULO III – UTILIZAÇÃO .....</b>	<b>Pág. 05</b>
Artigo 7º - Utilização Anual	Pág. 05
Artigo 8º - Horário de utilização	Pág. 05
Artigo 9º - Tipos de Utilização	Pág. 06
Artigo 10º - Pedidos de Utilização	Pág. 06



Câmara Municipal de Portalegre

Artigo 11º - Prioridades de Utilização	Pág. 07
Artigo 12º - Autorização de Utilização	Pág. 07
Artigo 13º - Acesso e Utilização	Pág. 07
Artigo 14º - Taxas de Utilização	Pág. 08
Artigo 15º - Benefícios Financeiros pela Utilização do Pavilhão	Pág. 08
Artigo 16º - Utilização Máxima	Pág. 09
Artigo 17º - Assistência	Pág. 09
<b>CAPITULO IV – CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO .....</b>	<b>Pág. 09</b>
Artigo 18º - Autorização de Utilização	Pág. 09
Artigo 19º - Intransmissibilidade das Autorizações	Pág. 09
Artigo 20º - Fins Extra Desportivos	Pág. 10
<b>CAPÍTULO V – DIREITO DE ADMISSÃO .....</b>	<b>Pág. 10</b>
Artigo 21º - Autorização de permanência	Pág. 10
Artigo 22º - Regras de Utilização	Pág. 10
Artigo 23º - Proibição Expressa	Pág. 10
Artigo 24º - Sanções	Pág. 11
Artigo 25º - Prejuízos Causados	Pág. 11
<b>CAPITULO VI – GESTÃO E PESSOAL DE APOIO .....</b>	<b>Pág. 11</b>
Artigo 26º - Coordenação da Gestão	Pág. 11
Artigo 27º - Pessoal Técnico e Auxiliar	Pág. 12
<b>CAPITULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>Pág. 12</b>
Artigo 28º - Competência da Câmara Municipal	Pág. 12
Artigo 29º - Casos Omissos	Pág. 12
Artigo 30º - Normas complementares	Pág. 13
Artigo 31º - Revisão e Anulação do Regulamento	Pág. 13
<b>ANEXO – TAXAS DE UTILIZAÇÃO</b>	<b>Pág. 14</b>
- Pavilhão Municipal	Pág. 14
- Polidesportivo Municipal	Pág. 15



Câmara Municipal de Portalegre

## **PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL**

### **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **ARTIGO 1º** Objecto

1. O presente Regulamento estabelece as normas de utilização e funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal

##### **ARTIGO 2º** Finalidade

1. O Pavilhão desportivo Municipal é uma infra-estrutura prioritariamente vocacionada para a prática desportiva das várias modalidades, nos seus escalões etários e diferentes níveis. Permite a prática desportiva informal, formal, de competição, escolar e de ocupação de tempos livres.

##### **ARTIGO 3º** Descrição

1. O Pavilhão Desportivo Municipal é constituído por um espaço coberto com um campo de jogos de 40X20m, bancadas e estruturas de apoio ao seu funcionamento regular (recepção, balneários e outras) e Polidesportivo anexo.

#### **CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

##### **ARTIGO 4º** Entidade Gestora

1. A gestão do Pavilhão Desportivo Municipal compete à Câmara Municipal de Portalegre, através da sua Divisão de Desporto, Juventude e Tempos Livres.



2. A Câmara Municipal de Portalegre poderá delegar competências de gestão a outras entidades, mediante assinatura de protocolo.

## **ARTIGO 5º**

### **Funcionamento**

1. O Pavilhão Desportivo Municipal no seu funcionamento e utilização, fica subordinado ao disposto no presente regulamento.
2. Nele se estabelecem os direitos e os deveres dos utentes desta infra-estrutura desportiva, bem como a forma de execução de todos os serviços respectivos.
3. Os horários de funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal são da responsabilidade da Câmara Municipal de Portalegre.
4. As datas de abertura e encerramento das instalações, assim como o horário previsto poderão ser alterados pela Câmara Municipal nas situações abaixo discriminadas:
  - a. Realização de obras de beneficiação dos equipamentos e instalações;
  - b. Formação profissional do pessoal de serviço;
  - c. Sempre que seja considerado conveniente.
5. Por motivo de realização de provas desportivas, encontros ou qualquer outra organização ou actividade de carácter lúdico-desportivo, poderá ser adoptado um horário diferenciado, que será do conhecimento do público e outras entidades utentes com a antecedência ordinária de 48 horas, ou inferior em situações extraordinárias.
6. Quando se verificar o previsto no número anterior, o utente prejudicado deve ser, sempre que possível, compensado com novo tempo de utilização ou, em alternativa, ser-lhe restituído o valor correspondente.
7. O funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal da responsabilidade da Câmara Municipal – Divisão do Desporto, Juventude e Tempos Livres, está dependente de um plano de utilização, do qual será dado conhecimento prévio a todas as entidades utilizadoras.
8. O respectivo plano de utilização deve ser afixado em lugar próprio e perfeitamente visível na recepção do pavilhão.

## **ARTIGO 6º**

### **Material**

1. O material com que forem dotadas as instalações constitui propriedade Municipal., podendo ser utilizado pelos utentes, com distribuição e supervisão dos responsáveis quando se trate de material específico para a modalidade;



2. O material desportivo, propriedade da Câmara Municipal só poderá ser utilizado para os fins a que se destina e, no final da sua utilização, devolvido ao responsável que se encontre no Pavilhão Desportivo, em perfeitas condições;
3. Os responsáveis pela utilização não devem permitir o arrastamento dos equipamentos ou materiais no solo, de forma a evitar estragos no piso ou nos próprios equipamentos;
4. O material pertencente a clubes e outras entidades que utilizam as instalações é da sua inteira responsabilidade.

### **CAPÍTULO III UTILIZAÇÃO**

#### **ARTIGO 7º Utilização Anual**

1. Sem prejuízo no disposto no ponto 4 do Artigo 5º, Capítulo II, o Pavilhão Desportivo Municipal funcionará durante todo o ano.
2. Para facilidade de gestão e distribuição dos horários, será considerado o ano desportivo, de 1 de Setembro a 31 de Julho.
3. Não obstante, mediante observação das taxas de ocupação e em caso de justificação comprovada, a Câmara Municipal reserva-se o direito de encerrar esta instalação desportiva durante os meses de Julho e Agosto ou reduzir o horário de abertura ao público.

#### **ARTIGO 8º Horário de Utilização**

1. O período normal de utilização do Pavilhão Desportivo Municipal decorre todos os dias úteis com o seguinte horário:  
Dias úteis: entre as 9.00h e as 13.00h e entre as 15.00 e as 23.00h  
Sábados: entre as 9:00h e as 13.00h e entre as 14.30h e as 22.00h  
Domingos: entre as 9.00h e as 20.00h
2. No início de cada época desportiva a Câmara Municipal Portalegre define, para cada dia da semana, os horários para os diferentes tipos de utilização.



## **ARTIGO 9º**

### **Tipos de Utilização**

#### **1. Consideram-se 3 tipos de utilização:**

- a. Horários Livres / Actividade pontual, individual ou de grupo – para o público em geral, sem obrigatoriedade de presença de professores ou monitores.
- b. Escolas Desportivas / Actividade Regular e de Grupo – da Autarquia, de clubes ou entidades com quem sejam estabelecidos protocolos de cedência de instalações. Destinam-se ao ensino ou treino de diversas modalidades desportivas, sendo obrigatória a presença de um professor ou monitor devidamente credenciado para o efeito, da responsabilidade da entidade que utiliza aquele espaço/horário.
- c. Outros / Actividade pontual e de grupo – mediante realização de protocolos de cedência de instalações depois de avaliadas as diferentes situações e sempre que não contrariem o estipulado no presente regulamento.

## **ARTIGO 10º**

### **Pedidos de utilização**

#### **1. Escolas Desportivas / Actividade Regular e de Grupo**

- 1.1. Os pedidos de utilização para cada época desportiva terão que dar entrada na Câmara Municipal de Portalegre – Divisão de Desporto, Juventude e Tempos Livres, até 15 de Julho da época anterior.
- 1.2. Os pedidos serão formulados por escrito, indicando claramente os seguintes dados:
  - 1.2.1. Identificação da entidade/grupo;
  - 1.2.2. Dia(s) da semana, hora(s) e espaço(s) pretendidos;
  - 1.2.3. Tipo(s) de actividade a desenvolver em cada espaço/hora;
  - 1.2.4. Fim a que se destina a actividade;
  - 1.2.5. Número previsto de praticantes e escalão etário;
  - 1.2.6. Nome do responsável pela orientação directa de cada uma das actividades.

#### **2. Outros / Actividade pontual e de grupo**

- 2.1. Os pedidos de utilização para cada actividade terão que dar entrada na Câmara Municipal de Portalegre – Divisão de Desporto, Juventude e Tempos Livres, 15 dias úteis antes da sua realização, considerando os espaços livres disponíveis.
- 2.2. Os pedidos serão formulados por escrito, indicando claramente os seguintes dados:
  - 2.2.1. Identificação da entidade/grupo;



- 2.2.2. Dia(s) da semana, hora(s) e espaço(s) pretendidos;
- 2.2.3. Tipo(s) de actividade a desenvolver em cada espaço/hora;
- 2.2.4. Fim a que se destina a actividade;
- 2.2.5. Número previsto de praticantes e escalão etário;
- 2.2.6. Nome do responsável pela orientação directa de cada uma das actividades.

### **3. Horários Livres / Actividade pontual, individual ou de grupo**

- 3.1. As marcações serão feitas directamente no local, ao funcionário do pavilhão, anteriormente ao período de utilização pretendida, considerando os espaços livres disponíveis.

#### **ARTIGO 11º**

##### Prioridades de utilização

- 1. A Câmara Municipal de Portalegre – Divisão de Desporto, Juventude e Tempos Livres estabelecerá para a distribuição dos espaços/horários a utilizar pelas várias entidades, as seguintes prioridades:
  - a. Escolas Desportivas da Autarquia e outros programas coordenados pela Autarquia;
  - b. Clubes e Associações Desportivas com competição federada na modalidade;
  - c. Clubes e Associações Desportivas sem competição federada na modalidade;
  - d. Escolas Oficiais /Actividades de complemento e extra curriculares
  - e. Outras entidades.

#### **ARTIGO 12º**

##### Autorização de Utilização

- 1. A autorização de utilização do Pavilhão Municipal é comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições previamente acordadas, só podendo ser revogada quando motivos ponderosos, imputáveis ao utente ou à Câmara Municipal, assim o justifiquem.

#### **ARTIGO 13º**

##### Acesso e utilização

- 1. O acesso ao Pavilhão Desportivo Municipal far-se-á de forma diferenciada consoante os tipos de utilização indicados anteriormente:
  - a. Escolas Desportivas / Programas da Autarquia – mediante a apresentação de cartão específico com vinheta de mensalidade devidamente actualizada.



- b. Clubes e Associações desportiva – mediante o pagamento das respectivas taxas colectivas existentes.
- c. Horários Escolares/ Actividades de complemento e extra curriculares – entrada simultânea da turma ou grupo em causa, com o professor responsável, conforme horários estabelecidos e listagem de alunos fornecida pelas escolas.
- d. Outros – Conforme estipulado através de protocolo estabelecido para utilização das instalações.
- e. Utentes Livres – mediante o pagamento das respectivas taxas individuais existentes.

### **ARTIGO 14º**

#### Taxas de Utilização

1. As taxas de utilização das instalações do Pavilhão Desportivo Municipal são as constantes no Regulamento de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Portalegre e mencionadas em anexo I;
2. As entradas individuais unitárias são pagas no momento do acesso às instalações desportivas;
3. O pagamento das taxas referentes a utilizações regulares, por parte de clubes e outras entidades, será efectuado até ao dia 10 do mês seguinte à utilização;
4. O pagamento de taxas referentes a utilizações pontuais, por parte de clubes e outras entidades, será efectuado anteriormente à utilização ( Ex: jogos de fim de semana);
5. O não pagamento das taxas de utilização devidas, implica a cessação da utilização das instalações, por parte do clube ou entidade devedor(a), na semana a seguir à data estipulada;
6. Não serão cobradas taxas de utilização em caso de encerramento das instalações, durante o período previsto para o seu funcionamento, por motivos que sejam da responsabilidade da Câmara Municipal de Portalegre;

### **ARTIGO 15º**

#### Benefícios financeiros pela utilização do pavilhão Municipal

1. Quando da utilização do Pavilhão Municipal advier ao requisitante benefícios financeiros, nomeadamente por acções de cobrança de bilhetes, de venda de serviços, de publicidade ou de transmissão televisiva de determinado evento, será cobrada uma taxa adicional.
2. Quando se verificarem filmagens de competições com carácter comercial, será também cobrada uma taxa adicional.





**ARTIGO 16º**  
Utilização Máxima

1. O número máximo de utentes no Pavilhão Desportivo deve ser supervisionado pelo responsável técnico da infra-estrutura desportiva (director de instalação, professor ou monitor) em coordenação com o responsável pela actividade, tendo em consideração as faixas etárias presentes e o tipo de actividade desenvolvida.

**ARTIGO 17º**  
Assistência

1. O acesso às bancadas é efectuado através de entrada específica para o efeito, devidamente identificada.
2. No decurso de actividades de carácter de formação, treino ou outras que não sejam de exibição demonstração ou competição, o acesso e permanência de pessoas nas bancadas carece de autorização expressa do professor ou monitor.

**CAPITULO IV**  
CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL

**ARTIGO 18º**  
Autorização de Utilização do Pavilhão Municipal

1. A autorização de utilização do pavilhão Municipal é comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições previamente acordadas, só podendo ser revogada quando motivos ponderosos, imputáveis ao utente ou à Câmara Municipal, assim o justifiquem.

**ARTIGO 19º**  
Intransmissibilidade das Autorizações

1. O pavilhão Municipal só pode ser utilizado pelas entidades para tal autorizadas;
2. É admitida a possibilidade de troca pontual de cedência do Pavilhão Municipal, desde que resulte de acordo entre as entidades interessadas;
3. A entidade que ceda a outrem o período que lhe tenha sido concedido, obriga-se a manifestar, por escrito, o acordo estabelecido entre as duas entidades interessadas, devidamente assinado pelas entidades implicadas.



Câmara Municipal de Portalegre

## **ARTIGO 20º**

### **Fins Extra Desportivos**

1. Os pedidos de utilização do Pavilhão Municipal para fins extra desportivos serão devidamente analisados pela Câmara Municipal – Divisão de Desporto, Juventude e Tempos Livres e a sua autorização deverá ter por base a realização de um protocolo entre a Câmara Municipal e a entidade requerente.

## **CAPÍTULO V**

### **DIREITO DE ADMISSÃO**

## **ARTIGO 21º**

### **Autorização de permanência**

1. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes deste Regulamento e que perturbem o normal desenrolar das actividades.

## **ARTIGO 22º**

### **Regras de Utilização**

1. Só é permitida a utilização das instalações e permanência no recinto desportivo aos utentes que respeitem as seguintes regras:
  - a. Apresentarem-se devidamente equipados para a prática da modalidade e utilizarem calçado desportivo adequado e só utilizado para o efeito;
  - b. Não levarem pastilhas elásticas para o recinto de jogo.
  - c. Não comer ou beber no recinto de jogo;
  - d. Ter um comportamento de máxima correcção;
  - e. Seguir, rigorosamente, as instruções que são dadas pelo pessoal em serviço, no absoluto respeito pelas normas vigentes.

## **ARTIGO 23º**

### **Proibição Expressa**

1. Aos utentes do Pavilhão Desportivo é expressamente proibido:
  - a. A danificação das condições técnicas e materiais existentes;
  - b. Serem portadores de recipientes de vidro ou qualquer outro objecto que possam por em causa a integridade física dos jogadores ou espectadores;
  - c. Fumar no interior do pavilhão;
  - d. Transportar animais para o interior do Pavilhão Desportivo;
  - e. Ter atitudes comportamentais que ponham em causa os valores da cidadania, espírito desportivo, da segurança.



## **ARTIGO 24º**

### **Sanções**

1. O incumprimento propositado do estipulado nos artigos anteriores (22º e 23º) implica a exclusão imediata da instalação desportiva do(s) prevaricador(es), pelos funcionários responsáveis e em caso de reincidência, levará à proibição da entrada nas instalações pelo prazo mínimo de 15 dias.
2. Em casos considerados graves, e por deliberação da Câmara Municipal de Portalegre, pode a mesma suspender a utilização desta infra-estrutura desportiva por parte do (s) prevaricador (es), por período de tempo a definir, não inferior a três vezes o prazo referido no ponto anterior.
3. A detecção de infracção repetida ao disposto no nº1 do presente artigo, implica a suspensão do prevaricador por um ano e em caso de reincidência, por período superior, a definir, depois de avaliada a situação. Alterações aos períodos definidos deverão ser analisados pela Câmara Municipal ou a pedido do requerente.

## **ARTIGO 25º**

### **Prejuízos Causados**

1. Os danos e/ou prejuízos causados pelos utentes, propositadamente ou por incumprimento de regras de utilização, serão suportados pelos mesmos ou por quem deles for responsável.
2. O incumprimento do estipulado no ponto anterior implica a proibição de utilização das instalações até resolução da situação.

## **CAPÍTULO VI**

### **PESSOAL**

## **ARTIGO 26º**

### **Coordenação da Gestão**

1. A gestão e supervisão técnica desta infra-estrutura é da competência da Divisão de Desporto, Juventude e Tempos Livres da Câmara Municipal Portalegre, sob responsabilidade do(a) Chefe de Divisão e da equipa ou técnico a quem sejam delegadas competências.
2. Deve ser realizada pelo Director(a) de Instalação de forma regular, dirigida:
  - a. À própria infra-estrutura e ao pessoal auxiliar afecto à mesma, através da figura do encarregado do pessoal, ou quem assegure os serviços;
  - b. Aos projectos e programas técnico-pedagógicos a desenvolver pela Câmara Municipal de Portalegre no âmbito desportivo, com coordenação dos técnicos com responsabilidade nas actividades através da figura do Coordenador Técnico, ou quem assegure as funções.



Câmara Municipal de Portalegre

## **ARTIGO 27º**

### **Pessoal técnico e auxiliar**

1. Sem prejuízo do estabelecimento de normas complementares de funcionamento são competências gerais do pessoal técnico e auxiliar:

#### **1.1. Dos Funcionários do Pavilhão**

- 1.1.1. Fornecer as informações necessárias quanto ao funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal
- 1.1.2. Controlar a entrada dos utentes, verificando os respectivos cartões e vinhetas mensais ou vendendo bilhetes individuais;
- 1.1.3. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, zelando pelo cumprimento das regras por parte dos utentes;
- 1.1.4. Zelar pela distribuição, transporte e correcta utilização do equipamento e do material requisitado;
- 1.1.5. Controlar a iluminação geral, o sistema de aquecimento central, a temperatura da água dos banhos e as movimentações dos atletas no corredor e balneários;
- 1.1.6. Fazer a estatística da utilização diária do Pavilhão Desportivo Municipal quanto ao número e tipo de utentes;
- 1.1.7. Acorrer a qualquer situação pontual, em caso de necessidade contactar o superior hierárquico.
- 1.1.8. Fazer o levantamento diário de ocorrências com utentes e/ou reclamações apresentadas, bem como o preenchimento do respectivo livro de registos;
- 1.1.9. Fazer o levantamento diário de ocorrências de carácter de manutenção, bem como registo de todas as actividades de manutenção desenvolvidas, falhas, reparações e material danificado, e respectivo preenchimento do livro de registos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **ARTIGO 28º**

### **Competência da Câmara Municipal**

1. Compete à Câmara Municipal de Portalegre zelar pela observância deste regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

## **ARTIGO 29º**

### **Casos Omissos**

1. Sobre todos os casos omissos, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, decidirá a Câmara Municipal de Portalegre.



Câmara Municipal de Portalegre

### **ARTIGO 30º**

#### **Normas complementares**

1. Para aplicação e especificação do presente Regulamento e Programas, a Câmara Municipal de Portalegre pode estabelecer normas complementares e informações que se entendam necessárias.

### **ARTIGO 31º**

#### **Revisão e Anulação do Regulamento**

1. A Câmara Municipal de Portalegre reserva-se o direito a propor, quando for caso disso, a revisão ou anulação do presente Regulamento.

Portalegre, 14 de Outubro de 2005

**O PRESIDENTE DA CÂMARA**

**JOSÉ FERNANDO DA MATA CÁCERES**